



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 25 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão da servidora efetiva do Município de Buritirama-BA, Sra. LUZICLEA SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar operacional de educação, matrícula nº 766, para exercício junto ao Município de Santa Rita de Cássia- BA, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando a solicitação da cessão da servidora municipal, Sra. LUZICLEA SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar operacional de educação, matrícula nº 766, para o Município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme requerimento do Ofício nº 20/2025, Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, datado de 06/02/2025;

Considerando os termos vigentes do Termo de Cooperação Técnica e Operacional Nº001/2025, celebrado entre o Município de Buritirama-BA e o Município de Santa Rita de Cássia-BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a servidora pública municipal efetiva, Sra. LUZICLEA SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar operacional de educação, matrícula nº 766, para o exercício de suas funções junto ao Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Parágrafo Único: O ônus da presente cessão é exclusivo do Município cessionário, responsável pela remuneração integral da servidora cedida, compreendendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica e Operacional vigente.

Art. 2º - A cessão ora deferida vigorará de 06 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2027, por imperiosa necessidade do interesse público.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser prorrogada por igual período, a requerimento do Cessionário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, retroagindo os seus efeitos ao dia 06/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 12 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833
588
Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.12
18:12:04 -03'00'
LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - Nº 001/2025.

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICÍPES.

O **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º nº13.234.000/0001-06, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**, portador do RG 702709700 SSP/BA, inscrito no CPF nº 006.958.335-88, com endereço profissional situado a Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 14.100.747/0001-26, com sede situada na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF sob o nº 207067153-49, com endereço profissional a Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo, a prestação de mútua cooperação técnica e operacional, para realização de objetivos comuns de interesse recíproco mediante cessão de servidores do Quadro de Pessoal Permanente das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Motivação

2.1. As cessões serão precedidas de requisição motivada pela autoridade competente do Órgão Cessionário, com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Sétima e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência da carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Cedente

3.1. Compromete-se, o Cedente a:

a) Ceder ao Cessionário, servidor ou empregado público, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

b) Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos, todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Cessionário

4.1. Compromete-se, o Cessionário a:

a) Remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao Órgão de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



b) Informar a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito de suas efetivas concessões e anotações, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

c) Cumprir as respectivas normas administrativas do Órgão Cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças prêmio, sob pena de imediata devolução do servidor ou do empregado público;

d) Oferecer participação gratuita dos servidores e empregados públicos em cursos promovidos pela cessionária, tais como: aperfeiçoamento, legislação, informática, entre outros, visando ao aprimoramento intelectual;

CLÁUSULA QUINTA – Do Ônus

5.1. O ônus financeiro das cessões decorrentes deste Termo será do órgão ou entidade CESSIONÁRIA, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Pagamento dos proventos do Servidor(a) direto pelo Órgão Cedente, com reembolso dos valores pelo Órgão Cessionário mediante transferência eletrônica ou DAM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento pelo Órgão Cedente;

II – Pagamento direto da remuneração do Servidor(a) pelo Órgão Cessionário.

5.2. Excepcionalmente, o ônus financeiro das cessões decorrentes deste Termo será do órgão ou entidade CEDENTE, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Formalização da Cedência.

6.1. As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pela Autoridade Competente do Órgão Cedente, na forma das disposições estatutárias pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. Este Termo vigorará até o final do atual período administrativo municipal e poderá, no curso desse prazo, ser alterado ou prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos convenientes, limitados até sessenta meses.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA– Compliance

8.1 As Convenientes declaram que não possuem impedimento para a realização do presente Termo de Cooperação, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Conveniente.

8.2 As Convenientes declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.

8.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013, por quaisquer das Convenientes, à outra Conveniente resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Cooperação.

LEO
MIRANDA
SAO
MATEUS:006
95833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833
588
Dados: 2025.03.12
13:51:12 -03'00'

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2025.03.12
09:14:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



CLÁUSULA NONA– Das Disposições Finais

9.1. A não observância, pelo servidor ou empregado público, cedido nos moldes deste Termo, das normas legais e/ou administrativas do Convenente Cessionário, acarretará em sua imediata devolução ao órgão de origem do Convenente Cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.

9.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, em atenção aos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do BARRA-BA para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Termo.

11.2. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, presentes ao ato.

Buritirama-BA, 28 de fevereiro de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069583
3588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.12
13:54:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2025.03.12 09:14:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

ADRIANO KARLENO ALVES
DE FREITAS:74132016587

Assinado de forma digital por
ADRIANO KARLENO ALVES DE
FREITAS:74132016587
Dados: 2025.03.12 10:32:12 -03'00'

NOME:
CPF:



Documento assinado digitalmente
CLAUDENICE RAMOS DE MOURA
Data: 12/03/2025 14:56:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>